Fls. n.º 2
Proc. 210 1994

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 022 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
486	28/03/94	

dispondo sobre instituição de Corredor Comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08/08 de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do uso do sólo urbano, fica permitido em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, o exercício das atividades classificadas na categoria C.3- S.3, instituida pela Lei Municipal nº. 1.305, de 21 de dezembro de 1978, desde que cumpridas as disposições Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de março de 1994.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Obras e Planejamento
S. Sessões 28 / 3 / 1994

Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 210 1994

PROCESSO Nº.210/94 - PROJETO DE LEI Nº.22/94

Recebimento para estudo e parecer em 28/3/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18/4/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO o Vereador Di Gabrielli
com prazo de 8 dias vencivel em 7/4/94
Sala das Comissões em 28/3/94
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/3/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18/4/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO o Vereador Raul Zamariam
com prazo de 8 dias vencivel em 7/4/94
Sala das Comissões em 28/3/94
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/3/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18/4/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Saneamento

DESIGNO o Vereador Crandro Patti
com prazo de 8 dias vencivel em 7/4/94
Sala das Comissões em 28/3/94
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 01 de 08 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 7 de 8 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 210 1994

Mococa, 04 de abril de 1.994.

ref.Of. 284/94-CM.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, Pedido de Informação nº. 010/94, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Reiterando a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente.

Ilmo. Sr.
DR. NELO PISANI JUNIOR
DD. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 210 1994

Mococa, 30 de março de 1.994.

P.I.010/94-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

assunto: solicita manifestação da A.E.A.M., sobre o Projeto de Lei nº. 022/94 (cópia anexa).

Estamos solicitando da Associação dos Engenehiros e Arquitetos de Mococa, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei 022/94, cuja cópia fazemos anexar.

Cordialmente

Di Taliberti
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 210/94

E D I T A L

O Presidente da Câmara Municipal, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda 01/91 à Lei Orgânica do Município, especialmente aos moradores da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, que foi apresentado o Projeto de Lei nº. 022/94, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, estabelecendo um corredor comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, permitindo no local atividades tais como: comercio atacadista, depósitos de gás engarrafado, posto de gasolina, torrefação de café, oficinas de reparos de automoveis e outros que possam causar incômodos à vizinhança.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentada na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei nº.022/94.

Para que ninguem alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de março de 1.994.

José Pompeo Corradi
Presidente.

06) COMPROVAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO (MÍNIMO DE 16 HORAS) NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Local da Prova: ESCOLA MUNICIPAL DE SEGUNDO GRAU "PROF. JOSÉ BARRETO COELHO"
Dia: 14-05-94
Às 8 horas
Local de Inscrição: DEPARTAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS (Silvana)
de 12-4-94 À 22-04-94
Das 8h às 11h e das 13h às 16 horas

Os critérios de avaliação e aprovação, a bibliografia e normas gerais do Concurso serão entregues no ato da inscrição.

Vera Sandoval Meirelles
Diretora Dept. Educação Cultura

Câmara Municipal de Mococa

Edital

O Presidente da Câmara Municipal, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda 01/91 à Lei Orgânica do Município, especialmente aos moradores da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, que foi apresentado o Projeto de Lei nº 022/94, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, estabelecendo um corredor comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, permitindo no local atividades tais como: comércio atacadista, depósitos de gás engarrafado, posto de gasolina, torrefação de café, oficinas de reparos de automóveis e outros que possam causar incômodos à vizinhança.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentada na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei nº 022/94.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de março de 1.994
José Pompeo Corradi
Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA

Com Extensão de base Territorial no Município de Tambaú

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS, todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico das cidades de Mococa e Tambaú, trabalhadores integrantes da Categoria Profissional dos Metalúrgicos, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma da Legislação Vigente, e especialmente da Lei 7.783/89 - Art. 4º, parágrafo 1º - LEI DE GREVE, bem como na forma dos Estatutos Sociais deste Sindicato, a ser realizada no próximo dia 15 de abril de 1994 (sexta-feira) às 18h (dezoito horas), em Primeira Convocação e não havendo número legal, às 20h (vinte horas) em Segunda Convocação, na sede social do Sindicato, sito à Rua XV de Novembro, nº 62, na cidade de Mococa-SP, para deliberarem sobre a matéria constante das seguintes ORDEM DO DIA:

A-) Leitura da Ata anterior;

B-) Apreciação, Discussão e Deliberação sobre a Contra-Proposta Patronal de seus respectivos GRUPOS na Fiesp - Federação Ind. Est. São Paulo, referente as seguintes reivindicações; caso já estejam definidas: Aumento Real nos salários, Adicional Noturno e Salário Normativo (Piso Salarial), tudo em conformidade com a C.C.T. - Conv. Coletiva Trabalho, em vigor, bem como das condições para efeito de celebração ou

Monza SL/E	92	Gas.
Gol S	83	Alc.
Fusca 1300	86	Alc.
Parati GL 1.8	8[illegible]	Gas.
Fiat 147	9[illegible]	Gas.
Gol BX	7[illegible]	Gas.
	86	Alc.

9/4/94
Fls. n.º 7
Proc. 210/94

LUVEL VEÍCULOS, a di
dos bons negóc

AGRADECIME
A família de
LUÍS NICOLINO
agradece a todos que compa
velório, manifestaram pesar pelo
quele ente querido e comparecer
Sétimo Dia. A todos os nosso sin
mentos.

REPRESENTA
Confecção de roupa de ma
procura representante para a r
Tratar com José neste sáb
a partir das 8 horas.
Rua Coronel Cândido de So
- Arceburgo - MG

MARMORARIA - AI
Montadinha! Pronta para pr
Uma bela oportunidade par
negócio em um bom ramo.
Sem necessidade de investim
Tratar Fone (0196) 23.4981

FORD F-1000
85 VENDO
Excelente estado.
Vale a pena
conferir
Tel. 55.0015

ORAÇÃ
Aflita se
pés da cr
Valei-me
fio em De
forças, po
mine o m
dendo-me
desejo (fa
publicar
que acont

Câmara Municipal de

Edital

O Presidente da Câmara Municipal, lev
de todos os interessados, com base no artigo 2º
à lei Orgânica do Município, especialmente a
seguintes ruas:

1- Rua Afonsina Balbino de Siqueira
2- Rua da Fé
(localizadas no Conjunto Habitacional N
3- Avenida Chico Piscina
(localizada no Conjunto Habitacional F
4- Rua Ceará
(localizada na Vila Santa Rosa)
5- Avenida Pedro Boarati
(localizada no Conjunto Habitacional R
6- Rua Rovail Rodrigues da Silva

Fls. n.º 8
Proc. 240 94

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

C.G.C. N.º 50.734.268/0001-25 — Inscrição Municipal N.º 4.379

A Comissão

Mococa, 20 de Abril de 1994

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
692	20/04/94	

Exmo. Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Pedido de Informação 010/94, do Vereador Di Taliberti da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos nosso parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/94 de autoria do Vereador Tadeu Rezende Machado de Carvalho.

A Avenida João Batista de Lima Figueiredo, em nossos estudos estará em toda sua extensão com atividades classificadas na categoria C3-S3.

Reafirmando que é de grande valia esta troca de informação, para o crescimento ordenado de nossa cidade, colocamo-nos sempre à disposição dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

p/ ENGº NELO PISANI JÚNIOR
Presidente

RUA GABRIEL PINHEIRO, 393 - FONE (0196) 55.0098 - CEP 13730-000 - MOCOCA - SP

Mococa, 20 de Abril de 1994

Exmo. Sr.
JOSÉ ROMERO CORRENTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de In
formação 010/94, do Vereador Di Taliberti da Comissão
de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos nos-
so parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/94 de au-
toria do Vereador Tadeu Rezende Machado de Carvalho.

A Avenida João Batista de
Lima Figueiredo, em nossa estudos estará em toda
sua extensão com atividades classificadas na catego
ria C3-S3.

Realizmando que é de gran
de valia esta troca de informação, para o crescimento
ordenado de nossa cidade, colocamo-nos sempre à dis
posição dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JORGE PAULO PISANI JÚNIOR
Presidente

Antonino da Silva

CAIXA POSTAL 62 - C.E.P. 13730-970
MOCOCA - S. P.

Fls. n.º 9
Proc. 210 194

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
885	19/05/94	

Mococa, 19 de maio de 1994

AS comissões 19/5/94

José Pompeo Corrado Presidente

Senhor Presidente,

Com respeito ao edital expedido e publicado por esta Câmara Municipal com respeito ao Projeto de Lei nº 22/94 onde estabelece novas normas para Avenida João Baptista de Lima Figueiredo quanto ao seu Corredor Comercial, como residente do local há mais de quarenta anos, o que temos a opinar é o seguinte:

a) Nada impede a permissão para a extensão dos ramos de atividades no local;

b) Entretanto o que nos preocupa no PL 22/94 è que o mesmo autoriza a instalação de depósito de gas engarrafado fato este que poderá trazer uma insegurança não só para os moradores do local como também / para outras atividades;

c) Com respeito as novas costruções temos conhecimento do terreno -- argiloso -- e que poderá acarretar problemas as atuais construções pois, novas / construções, principalmente de grande porte, haverá necessidade de estacas e/ou brocas e que poderão abalar as atuais construções;

d) Ainda com observância as novas construções, deverá ser obedecida a lei que normatiza o afastamento da construção do passeio.Uma das causas de queda dos veiculos no canal é em razão da ausência deste afastamento.

Assim, opinamos no sentido de que no referido Projeto de Lei seja estabelecido o seguinte:

a)Proibição para instalação de depósito de gas engarrafado.

b)Os proprietários das novas construções deverão ficar responsáveis por danos que vierem a causar na estrutura das construções ora existentes.

António da Silva
CAIXA POSTAL 92 - CEP. 13720-970
MOCOCA - S.P.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO
Número 865 | Data | Rubrica

Mococa, 19 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Com respeito ao edital expedido e publicado por esta Câmara Municipal com respeito ao Projeto de Lei nº 22/94 onde estabelece novas normas para Avenida João Baptista de Lima Figueiredo quanto ao seu Corredor Comercial, como residente do local há mais de quarenta anos, o que temos a opinar é o seguinte:

a) Nada impede a permissão para a extensão dos ramos de atividades no local;

b) Entretanto o que nos preocupa no PL 22/94 é que o mesmo autoriza a instalação de depósito de gas engarrafado fato este que poderá trazer uma insegurança para outras atividades;

c) Com respeito as novas construções temos conhecimento do terreno -- amplioso -- e que poderá acarretar problemas as atuais construções pois, novas construções, principalmente de grande porte, haverá necessidade de estacas e/ou brocas e que poderão abalar as atuais construções;

d) Ainda com observância as novas construções, deverá ser obedecida a lei que normatiza o afastamento da construção do passeio. Uma das causas de queda dos veiculos no canal é em razão da ausência deste afastamento.

Assim, opinamos no sentido de que no referido Projeto de Lei seja estabelecido o seguinte:

a) Proibição para instalação de depósito de gas engarrafado.

b) Os proprietários das novas construções deverão ficar responsáveis por danos que vierem a causar na estrutura das construções ora existentes.

Antonino da Silva

CAIXA POSTAL. 62 - C.E.P. 13730-970
MOCOCA - S. P.

Fls. n.º 10
Proc. 210 /96

Sem mais, esperando termos atendido as solicitações desta Câmara Municipal, subscrevem-nos com alta estima e consderação.

Atenciosamente,

Antonino da Silva
Av João Batista de Lima Figueiredo
nº 2.700

Excelentissimo Senhor
Vereador José Pompeo Corradi
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Mococa

Antonino da Silva

CAIXA POSTAL 92 - CEP. 19.750-970
MOCOCA - S.P.

Sem mais, esperando termos atendido as solicitações desta Câmara Municipal, subscrevem-nos com alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonino da Silva

Av João Batista de Lima Figueiredo
nº 2.700

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Pompeo Borradi
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Mococa

210/94 - Projeto

Fls. n.º 11
Proc. 210/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI 022/94

INTERESSADO:- Vereador Dr. Tadeu Rezende

RELATOR:- Vereador Di Taliberti

ASSUNTO:- Dispondo sobre instituição de Corredor Comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Drª.Marilia R.Lima Pucciarelli

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 12
Proc. 248 1947

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI 022/94

INTERESSADO:- Vereador Dr. Tadeu Rezende

RELATOR:- Raul Zamarian

ASSUNTO:- Dispondo sobre instituição de Corredor Comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Relator

Raul

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

natalino

Fls. n.º 13
Proc. 210/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI 022/94

INTERESSADO:- Vereador Dr. Tadeu Rezende

RELATOR:- Evandro Bizarro Patti

ASSUNTO:- Dispondo sobre instituição de Corredor Comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Relator

Evandro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Roberto

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 210 94

Mococa, 09 de Agosto de 1.994.

ref.Of.664/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado - por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.28/94 - Projeto de lei nº.015/94
(De autoria do Vereador Aparecido Espanha)

AUTOGRAFO Nº.29/94 - Projeto de lei nº.016/94
(De autoria do Vereaor José Rodrigues dos Santos)

AUTOGRAFO Nº.30/94 - Projeto de lei nº.022/94
(De autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTOGRAFO Nº.31/94 - Projeto de lei nº.036/94

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 210 1994

AUTÓGRAFO Nº. 30 DE 1994
Projeto de Lei nº.022/94

dispondo sobre instituição de Corredor Comercial em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de agosto de 1994, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do uso do solo urbano, fica permitido em toda a extensão da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, o exercício das atividades classificadas na categoria C.3-S.3, instituida pela Lei Municipal nº. 1.305, de 21 de dezembro de 1978, desde que cumpridas as disposições Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE AGOSTO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário

Fls. n.º 4
Proc. 046/92

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
238	30/03/92	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO DNC/DIREC Nº 063/92 Em, 24/03/92

DO DIVISÃO NACIOANAL DE REGISTROS E CADASTRO DO DNC

ENDEREÇO SGAN 603, Módulos H, I e J - Brasília/DF

AO CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - Estado de São Paulo

ASSUNTO Esclarecimentos (presta)

Em atendimento ao requerimento nº 019/92, de autoria do Vereador João Carlos de Melo, com base na Portaria MINFRA nº 843/90, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo(GLP), publicada no D.O.U. de 01/11/90, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Não há necessidade de autorização deste órgão para que seja instalado Posto Revendedor de GLP (PR/GLP);

2. É na Prefeitura local que os interessados em operar PR/GLP devem tentar obter autorização para que o mesmo seja instalado;

3. Os contratos entre distribuidores e revendedores serão de única e exclusiva conveniência dos mesmos;

4. A distribuidora pela qual foi credenciado orientará o PR/GLP quanto ao manuseio de botijões e a segurança das instalações para armazenamento dos mesmos; e

5. A distribuidora é que informará ao DNC a razão social, o CGC/MF, o endereço e a data do credenciamento do PR.

Acrescentamos que o PR/GLP somente pode armazenar e comercializar vasilhames cheios das marcas comerciais da distribuidora pela qual doi credenciado.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Chefe da Divisão

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

É Arquive-se.
Sala das Sessões 30/03/92

Presidente

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Ref.: FAX CEPAM nº 1240/94

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Mococa
Vereador José Pompeo Corradi, Presidente
(0196-55-0002)

Assunto: Instalação de empresas de distribuição de gás liquefeito de petróleo.

Senhor Presidente

Em atenção ao FAX enviado por Vossa Excelência em 27 de outubro do corrente, temos a dizer o que segue:

A instalação de distribuidoras, a distribuição e a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) são regulamentadas e fiscalizadas pelo Ministério de Minas e Energia através do Departamento Nacional de Combustíveis.

A competência municipal para legislar sobre esta matéria restringe-se à formulação de exigências a mais para instalação e funcionamento. (Ex.: locais permitidos, distâncias etc.).

Quanto às normas de segurança, deverá o Município observar as Portarias nºs. 60 e 61 do D.N.C. e consultar o Corpo de Bombeiros local.

É a resposta, s.m.j.

MARIANA MOREIRA
Gerência de Bens e Serviços
Gerente - Advogada

De acordo.

JOSÉ BISPO SOBRINHO
Superintendente de Assistência Técnica

Obs.: FAX elaborado em 1º/11/94.

SAT/emss

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 816-6460 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969